



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.066/2001

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E
CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Função Gratificada de livre nomeação e exoneração de Coordenador Técnico de Escola Pública Municipal Rural

Art. 2º - A Função Gratificada a que se refere o artigo 1º desta lei, só será preenchido por Professor efetivo ou contratado, lotado na respectiva Escola Rural, não sendo necessário que este Educador se enquadre nos pré-requisitos estabelecidos para o preenchimento do cargo de Direção Escolar, estabelecidos na Lei Municipal nº 1.041/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Não poderá ser criada a Função Gratificada de Coordenador Técnico de Escola Pública Municipal Rural, cujo educandário possuir menos de 50 (cinquenta) e mais de 120 (cento e vinte) alunos matriculados e efetivos.

Art. 4º - As atribuições da Função Gratificada a que se refere esta lei, serão determinadas em Decreto Municipal baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - E Coordenador terá funções técnicas, ficando os aspectos legais sob a responsabilidade da Coordenadora do Órgão Municipal de Educação.

§ 2º - O Professor nomeado para exercer a Coordenação Técnica da Escola, não afastará de suas funções em sala de aula.

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG.
DATA 31 / 03 / 2003



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
CEP.: 37.310.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º - O Prefeito Municipal baixará Portaria nomeando o Professor para a função de Coordenador Técnico de Escola Pública Municipal Rural.

Art. 6º - O Professor nomeado para Coordenador Técnico de Escola Pública Municipal Rural, receberá uma Função Gratificada de 20% (vinte por cento) calculados sobre o vencimento básico do Diretor Escolar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 13 de agosto de 2.001.


Valdencir de Paula Nunes
Prefeito Municipal